



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Lei nº 1727/2013 De 17 de dezembro de 2013

“Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis decorrentes de sucumbência”.

Primo Giovanni Poli Del Vechio, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o § 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 191 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência oriundos de atuação de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, será feita diretamente pela Prefeitura, por meio de depósito bancário em conta e agência específica, criada para este fim, imediatamente após a publicação desta Lei.

§ 1º É vedado ao Procurador Jurídico da Prefeitura, o recebimento direto de quaisquer verbas, de qualquer natureza, ou por qualquer outra forma diversa da estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador Jurídico da Prefeitura, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica, no prazo máximo de 48 horas após a retirada do alvará judicial.

Art. 2º Os valores, de que trata o art. 1º desta Lei, serão rateados e pagos a todos os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal.

§ 1º A verba honorária será paga semestralmente e de forma proporcional, rateada entre os Procuradores Jurídicos da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, quando houver mais de um.

§ 2º São considerados para o rateio de que dispõe o caput deste artigo e seu § 1º, Procuradores Jurídicos concursados e em pleno exercício de suas funções.

§ 3º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças o controle e a administração das verbas honorárias arrecadadas, bem como os demais procedimentos internos necessários à efetivação da arrecadação e rateio.

Art. 3º No caso de afastamento, salvo em razão de férias regulamentadas, o Procurador Jurídico não fará jus à verba honorária.

Art. 4º Na hipótese de comissionamento do Procurador Jurídico junto à outra função desta Estância Turística de Joanópolis, o mesmo não receberá a verba honorária, enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la quando retomar seu cargo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 5º A verba honorária recebida pelo Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Joanópolis, não será computada nos vencimentos, para fins de cálculo de contribuição previdenciária, 13º, FGTS, férias e terço das férias.

Art. 6º O Procurador Jurídico receberá a verba honorária, independentemente do teto remuneratório, em parcela destacada, sobre a qual não incidirá quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à respectiva remuneração.

Art. 7º O pagamento da verba honorária ao Procurador Jurídico será feito pela Secretaria de Administração e Finanças, sem incidência sobre a remuneração de contribuição previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º da presente lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças se incumbirá de preparar o relatório no mês subsequente ao fechamento semestral, com os comprovantes dos valores recolhidos aos cofres municipais a título de honorários advocatícios recebidos por sucumbência.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 17 de dezembro de 2013.

Primo Giovanni Poli Del Vechio
Presidente da Câmara

Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 17 de dezembro de 2013.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária de Administração Legislativa

*Projeto de Lei nº 23/2013 – Poder Executivo